ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/SG/2019

A SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS torna público para conhecimento dos interessados, a presente correção no Edital de Chamamento citado, que seguem abaixo descritas:

Item 6.6: Fica alterado o item 6.6, passando a constar com a redação como segue:

6.6. Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior **Nota do Plano de Trabalho (NPT)** – C1, somada à **Nota Geral da Proposta (NGP)** composta pela média dos critérios C2, C3, C4, C5, C6 e C7, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.

Item 6.10.1: Fica alterado o item em 6.10.1, sendo suprimido e passando a não mais constar do edital.

Item 6.11: Fica alterado o item 6.11, passando a constar com a redação como segue:

6.11 Após o término do prazo para cumprimento da obrigação de que trata o item 7.5.2, caberá então à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo para homologação da entidade selecionada pelo Secretário de Governança que poderá, no exercício de sua discricionariedade, justificadamente, decidir pela celebração do CONTRATO DE GESTÃO, e, se o caso, convocar por mensagem eletrônica a entidade e com ela consolidar as cláusulas contratuais, bem como as ações, atividades, metas, indicadores e cronogramas, incluindo de desembolso, por ela propostos, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018, a partir do conteúdo mínimo estabelecido na minuta que integra o **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO -** deste edital.

Itens 6.11.1 e 6.11.1.1: Ficam acrescentados os itens 6.11.1 e 6.11.1.1 (em substituição ao item 6.10.2), passando a constar com a redação como segue:

6.11.1 Na hipótese da realização da fase negocial a que se refere o item 6.11, a entidade deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da respectiva reunião lavrada em ata, comprovar a aprovação da minuta do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração.

Item 6.11.2: Fica acrescentado o item 6.11.2, passando a constar com a redação como segue:

6.11.2 Na ausência da realização da fase negocial a que se refere o item 6.11 contarse-á o prazo a que se refere o item 6.11.1, para o cumprimento da obrigação de que trata o item 7.5.2.

Item 6.11.3: Fica alterado o item 6.11.3, passando a constar com a redação como segue:

6.11.3 Caso a obrigação de que trata o item 7.5.2 tenha sido, a critério da Comissão Especial de Seleção, atendida pela entidade quando da apresentação da sua proposta (ENVELOPE 2 – PLANO DE TRABALHO), o prazo para comprovação da aprovação da

minuta do Contrato de Gestão aprovada pelo Conselho de Administração da entidade, a que se refere o item 6.11.1, contar-se-á a partir da publicação do julgamento.

Item 7.3.4: Fica alterado o item 7.3.4, passando a constar com a redação como segue:

7.3.4 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignado o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente processo de seleção.

Item 7.5.2: Fica alterado o item 7.5.2, passando a constar com a redação como segue, mantendo-se os subitens 7.5.2.1, 7.5.2.2 e 7.5.2.3 inalterados e com o acréscimo do item 7.5.2.4:

- **7.5.2** A entidade cujo Plano de Trabalho venha a ser escolhido ao final do processo seletivo deverá, caso não o tenha feito quando da apresentação de sua proposta (ENVELOPE 2 PLANO DE TRABALHO), apresentar num prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do resultado:
- **7.5.2.4** A Comissão Especial de Seleção notificará a proponente por mensagem eletrônica quanto à aceitação dos documentos indicados nos subitens anteriores, para os fins a que se destinam.

Item 8.1, em seus subitens 1.1 e 1.1.1: Ficam alterados os subitens 1.1 e 1 1.1, passando a constar com a redação como segue:

1.1 Aderência à estratégia.

1.1.1 Avalia o plano de trabalho em seu todo quanto aos projetos estratégicos, a sua viabilidade e a efetividade em consonância com as demandas apresentadas no Termo de Referência. Devem-se considerar os requisitos explicitados nesse edital, bem como as metas propostas que conduzam a sustentabilidade do objeto em consonância com o Termo de Referência. Esta avaliação corresponderá à nota de avaliação do **PLANO DE TRABALHO (NPT)**.

PONTOS

| | C1 - CRITÉRIO 1 |
|---|--|
| 4 | Alta coerência com a estratégia e objetivos propostos |
| 3 | Média coerência com a estratégia e objetivos propostos |
| 2 | Baixa coerência com a estratégia e objetivos propostos |
| 1 | Muito baixa coerência com a estratégia e objetivos propostos |
| 0 | Não atende ao requisito |

Item 8.1.3: Ficam alterados o item 8.1.3 e o subitem 8.1.3.1, passando a constar com a redação como segue:

8.1.3 O PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO deverá ter valor referencial máximo no primeiro ano de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, estimado em **R\$ 16.092.720,00** (dezesseis milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte reais).

8.1.3.1 No segundo ano de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, deverá ter o valor referencial máximo em **R\$ 17.166.459,00** (dezessete milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Item 9.1: Fica alterado o item 9.1, passando a constar com a redação como segue:

9.1 Será considerada a melhor proposta aquela que obtiver a maior nota de **Pontuação Final (PF)**, que corresponde à soma da nota atribuída à avaliação do **PLANO DE TRABALHO (NPT)**, indicada no critério específico **C.1**, à Nota Geral da Proposta (**NGP**), que resulta da soma simples dos pontos decorrentes da aplicação dos critérios gerais, indicados em **C.2**, **C.3**, **C.4**, **C.5 C.6** e **C.7**, de acordo com a seguinte equação:

PF = NPT + NGP

Onde:

PF - PONTUAÇÃO FINAL

Somatório de todos os critérios avaliados com os seus devidos pesos de pontuação **NPT – NOTA PLANO DE TRABALHO** (Critério 1)

Peso: 70% da pontuação total

NGP - NOTA GERAL DA PROPOSTA (Média dos Critérios 2, 3, 4, 5, 6 e 7)

Peso: 30% da pontuação total

O resultado PF é o somatório de NPT com NGP, tomando o primeiro 70% e o segundo 30% da composição total de pontos.

Logo:

$$PF = (NPT \times 0.70) + (NGP \times 0.30)$$

$$PF = (C.1 \times 0.70) + \left(\frac{C.2 + C.3 + C.4 + C.5 + C.6 + C.7}{6} \times 0.30\right)$$

Item 9.3: Fica alterado o item 9.3, passando a constar com a redação como segue:

9.3 A Pontuação final máxima atribuída a cada organização social será de 04 (quatro) pontos.

Anexo III - Plano Orçamentário de Custeio

Ficam alteradas todas as linhas onde constam: "Rescisões/Contingencia Trabalhista", passando a constar a redação como segue: "Rescisões Trabalhistas".

Esclarece-se ainda que, como as alterações efetuadas não afetam a formulação das propostas pelos proponentes, o cronograma original fica integralmente mantido.